



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000

Of nº 48/2021

Caçapava do Sul, 22 de Novembro de 2021

Prezados(as) Senhores(as):

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

PROTOCOLO

Nº 206 Data: 22/11/2021

Responsável

Na oportunidade em que os(as) cumprimentamos, estamos enviando em anexo a documentação necessária para firmar a parceria conforme edital 3161/2021.

Atenciosamente

Luiz Alberto Coradini
Presidente

À Comissão de Seleção
Caçapava do Sul, RS

continuação da página anterior

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wautull Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 88.142.955/0001-24
 Rua Antonio Candido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3261.2100
 e-mail: apae@caçapava.rs.gov.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Parágrafo 1º - Para fuso e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Parágrafo 2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Aps.

Art. 63º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Aps, cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para apurar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adoção do mandato.

Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força consultiva no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65º - A partir do encampamento pela Federação Nacional das Aps do presente Estatuto para as Aps, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Caçapava do Sul (RS), 14 de dezembro de 2012.

[Assinatura]
 Marlene Peres Chaves
 Secretária
 CPF: 111.066.200-97

[Assinatura]
 Rosane Coradim Medeiros
 Presidente
 CPF: 304.781.066-34

[Assinatura]
 Luciano Almeida de Souza
 CPF: 380.202.339-7

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
 Tabela nº 111.066.200-97
 O Tabelião, após AUTENTICAÇÃO, declara que MARLENE PERES CHAVES DO
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Caçapava do Sul, 14 de janeiro de 2013
 Marlene Peres Chaves e Rosane Coradim Medeiros
 CPF: 111.066.200-97 e 304.781.066-34, respectivamente.

[Assinatura]
 MARIA JUDITHIANE SOUZA
 TABELIONATO AUTENTICAÇÃO

continua na próxima página

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wautull Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 88.142.955/0001-24
 Rua Antonio Candido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (55) 3261.2100
 e-mail: apae@caçapava.rs.gov.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

ESTATUTO SOCIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

APAE DE CAÇAPAVA DO SUL

Rua Antonio Candido de Freitas, n.º 38
 Fone: (55) 3261.2100
 Centro CEP 96.570-000
 Caçapava do Sul - RS

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E
REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO

Avenida Pinheiro Machado, 748 - Centro - Fone/Fax: 552881-8281/553082270 e-mail: catorle@arrapao.com.br

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 1000, às fls. 074 do Livro A-13, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em 14/12/2012 da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 18.02.2013 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 18/02/2013. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, terça-feira, 13 de dezembro de 2016.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) *Segundo Digital conforme Lei 12.892/2006*

CERTIDÃO PJ: R\$ 76,00 (0056.04.0700014.01897 = R\$ 1,05)

BUSCA: R\$ 7,20 (0056.01.0700014.31164 = R\$ 0,45)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,10 (0056.01.0700014.31165 = R\$ 0,45)

continuação da página anterior



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wauril Mirante

Fundada em 03 de maio de 1988

CNPJ nº 08.143.866/0001-24

Rua Antonio Cardoso de Freitas, nº 32 - Centro - Fone: (55) 3281.2100

e-mail: associacaopaisamigos@arrapao.com.br

CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- c) ficha de filiação de associado da Apae;
 - d) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível nos termos do inciso VI deste artigo;
 - e) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
 - f) termo de compromisso.
- V - É vedada a acumulação de cargos para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.
- VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 89º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conferidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regidos pelo Regulamento Interno da mesma.

Art. 90º - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte a Assembleia de Eleição e mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

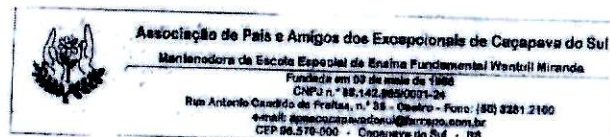
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apees, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62º - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia do ato para a Federação das Apees de Estado.

continua na próxima página



**ESTATUTO SOCIAL da
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
 DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL**

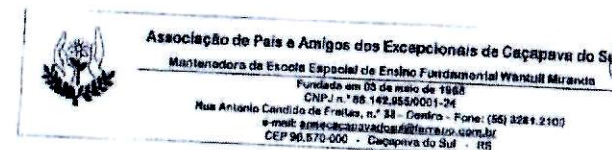
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul ou, abreviadamente, Apae de Caçapava do Sul, fundada em Assembleia noturna em 03 de maio de 1968, nesta cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, passa a reger-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2º - A Apae de Caçapava do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nos campos de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisas e outros, sem fins lucrativos ou de qualquer natureza econômica, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Candido de Freitas, nº 33, Centro, e foro no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 3º - A Apae de Caçapava do Sul, tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4º - A Apae de Caçapava do Sul, adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas azuis, centro amarelo, pedicelo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desenhadas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo entretanto, no centro, dois ramos de louro, encostando ambas as folhas quando forem os ramos dos estados brasileiros entre o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento possuem devida observância com as proporções, áreas de isolamento, tipografia, formação das insígnias, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

continua na próxima página



CAPÍTULO V

DA RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

- Art. 55º - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:
- I - contribuições de associados e de terceiros;
 - II - legados;
 - III - produção e venda de serviços;
 - IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
 - V - doações de qualquer natureza;
 - VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
 - VII - produtos líquidos de promoções de beneficência;
 - VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
 - IX - auxílios ou recursos provenientes de convênios de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventual patrimônio operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

- Art. 56º - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, valores e direitos, que possa e vier a adquirir.

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e afilidade no País.

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wanduê Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1968
 CNPJ n.º 08.142.968/0001-24
 Rua Antonio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apaeapexcepcionais@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Art. 10º - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

- I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada nos âmbitos de assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, clara e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das atividades da Apae;
- III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, no âmbito do trabalho;
- V - participar do intercâmbio entre as entidades regionais, as entidades filiais, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI - manter públicos, de técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à criança e à filosofia do Movimento Apaciano;
- VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, a contribuições de pessoas físicas;
- VIII - firmar parcerias com entidades cotistas e ONGs, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apses do Estado ou à Federação Nacional das Apses;
- XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus associados e as suas famílias;
- XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abandono;

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wanduê Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1968
 CNPJ n.º 08.142.968/0001-24
 Rua Antonio Cândido de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apaeapexcepcionais@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

SEÇÃO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

Parágrafo 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por doença;

Parágrafo 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para ocupar qualquer cargo da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47º - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e, se positivo, a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

Art. 48º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva, sendo quando acatadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaciano no município;
- II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversas ou obscuros da história do Movimento Apaciano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaciano;
- IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

continua na próxima página

continuação da página anterior



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 08.142.856/0001-24
 Rua Antonio Candido da Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apae@caçapava.dosul.rs.gov.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- XXIII - oferecer a experiência própria em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV - desenvolver o programa de auto-defensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente unidas, na gestão da Apae;
- XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11º - A Apae de Caçapava do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apses, de quem recebe orientação, assessoramento e prêmio para uso de nome, símbolo e sigla AFAR, a cujo Estatuto adere.

Parágrafo 1º - Apae a filiação à Federação Nacional das Apses, a Apae, seja automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

Parágrafo 2º - A concessão a filiação e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiação estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apses e da Federação das Apses dos Estados.

Parágrafo 3º - A Apae apresentará, anualmente à Federação das Apses do Estado até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, a competência de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º - A Apae preserva sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apses do Estado, Federação Nacional das Apses, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações concernentes, contratos, trabalhistas, sociais, de acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente em matéria concernente, financeira ou bancária em vigor.

continua na próxima página

continuação da página anterior



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ n.º 08.142.856/0001-24
 Rua Antonio Candido da Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apae@caçapava.dosul.rs.gov.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e continuar-lhe sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - apresentar à Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe foram solicitadas;
- VIII - O Diretor financeiro poderá utilizar-se do Nascimento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo esta documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solidariedade;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

continua na próxima página



Art. 17º - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética e de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

SEÇÃO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 18º - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemerito e Agraciado Honorário.

- I - São Agraciados Benemeritos as personalidades locais ou nacionais que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.
- III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicam uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração para examinar as obras e o "curriculum vitae" das indicadas, deliberando por votação de no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contemplados neste Estatuto.



SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º - Compete ao Presidente

- I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração, convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- III - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- IV - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, no fim de cada ano e ao término do mandato à Assembleia Geral;
- V - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VI - assinar cheques, contatos de empréstimo, bonificações, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII - instalar, prover e supervisionar assessoria e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- VIII - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigor, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- IX - ratificar de modo expresso a Federação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, manter e respeitar seus respectivos Estatutos;
- X - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, das terças dos votos.



SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES

- Art. 18º - São obrigações dos associados da Apae:
- manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apocano no município;
 - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
 - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae;
 - participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalhos;
 - cumprir, aceitar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
 - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
 - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apses.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

- Art. 19º - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.
- Advertência para punir infrações leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
 - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 06 (seis) meses para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em dano de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, posturas de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apses do Estado e da Federação Nacional das Apses.



SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva:
- promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
 - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - lutar em prol da aprovação e a admissão de novos associados;
 - lutar em prol do pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa de solicitação;
 - elaborar e submeter ao Conselho de Administração em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesa extraordinárias;
 - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
 - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
 - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
 - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;



- II - examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor, Financeiro, opostos a tempo;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitido-se uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.



- Parágrafo 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o voto da Assembleia Geral, para casos muito graves.
- Parágrafo 2º - Não assegurada prova direta de defesa a todas as associações quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, em hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
- Parágrafo 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 33º - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Fato, designada pela Federação das Apses do Estado cujo pelo Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, atuando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o relatório que tiver, asseguradas aos denunciados ampla defesa e o contraditório.

- I - O não atendimento pela associação, aos termos da notificação, sujeita-a às procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão decididos pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II - A Comissão de Fato compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apses do Estado cujo pelo Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.
- III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apses do Estado cujo pelo Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, cabendo aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acordo de divórcio, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos p-ovimentos, custeio e despesa de funcionários, entre outros.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantui Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1968
 CNPJ nº 08.142.958/0001-24
 Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apescaçapava@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer doações ao referido Conselho de Administração;
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião desta, das penalidades aplicadas nos seus associados;
- XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Não haverá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantui Miranda
 Fundada em 03 de maio de 1968
 CNPJ nº 08.142.958/0001-24
 Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apescaçapava@terra.com.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 17º - São direitos assegurados aos Associados Especial e Contribuintes, quíntos com suas obrigações sociais:
- I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se das vantagens por ela prestadas;
 - II - participar das Assembleias Gerais;
 - III - propor candidatos a eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
 - IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
 - V - apresentar à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, temas e assuntos de interesse comum;
 - VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
 - VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as a aprovação e a aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
 - VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convocada e de acordo com sua disponibilidade;
 - IX - requerer e desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
 - X - em caso de morte, os filhos do associado não se consideram associados;
 - XI - conservar os votos deliberativos da Apae quando houver expiramento de 10% (dez por cento) dos associados.
- Parágrafo 1º** - Os associados benemeritos, correspondentes honorários e fundadores não poderão votar, nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.
- Parágrafo 2º** - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quínto com suas obrigações sociais.
- Parágrafo 3º** - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

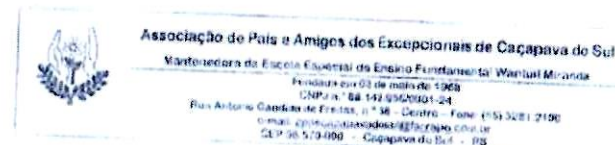
- I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de sua repartição e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V - dispensar os associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, alto superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - receber cheques, conteúdos de empréstimo bancário ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;



CAPÍTULO II

DO ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º - A Apae de Caçapava do Sul é constituída por número limitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, entre elas representada pelo Poder ou Presidente que tenha de contrato social.

Parágrafo 1º - São requisitos para admissão do associado: identidade, maioridade, capacidade legal, residência em Caçapava do Sul e causa da pessoa com deficiência, comprovada com atestados de residência e da pessoa com deficiência.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 1º - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae (ou contribuições regulares, em dinheiro, mediante anuidade, de acordo com o contrato social para a execução dos serviços da Apae, mediante termo de adesão de cada uma);
- II - benfeitores: pessoas físicas ou jurídicas que, a pedido do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento da Apae;
- III - correspondentes: pessoas que prestam colaboração à Apae, porém residindo em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- IV - benemeritos: pessoas físicas, naturais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham contribuído de maneira aprofundada para o progresso da comunidade no campo da deficiência;
- V - mecenários: pessoas com dotações que, em parte, destinam para os programas de atendimento da Apae, sem fins e meios de remuneração, sendo beneficiários o direito de voto e de serem eleitos;
- VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de instalação da Apae e assinaram o respectivo ata.



SEÇÃO VIII

DA AUTOGESTÃO E DA AUTODEFENSORIA

Art. 43º - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes. Fomento das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

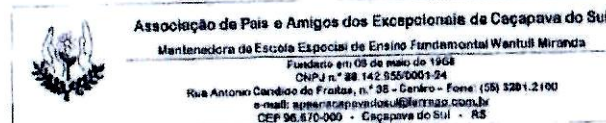
Art. 44º - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45º - Compete aos autodefensores:

- I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



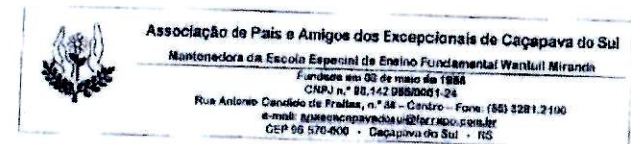
- XIII - apoiar e/ou gerenciar classes-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo o ato dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação a casos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impulsionando-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;



CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA JURÍDICA

- Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nos faltas, licenças ou impedimentos deste.
- Art. 52º - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.
- Art. 53º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.
- Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico:
- atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - elaborar, examinar e votar minuta de contratos e convênios;
 - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, no final de cada sessão, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
 - perquirir, cumprir e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - manter intercurso jurídico e dar interpretação final sobre matéria controversa;
 - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.



- Art. 55º - A fundação da Apae de Caçapava do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. Parágrafo único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Aaes.
- Art. 56º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico - Comunitário da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Aaes, para organização de seus protocolos.
- Art. 57º - O dia 11 de dezembro é convocado como Dia Nacional das Aaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da Bandeira da Apae.
- Art. 58º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstar sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 59º - São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:
- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transformar globalmente o desenvolvimento, em seus eixos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
 - promover serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, reafirmado atendimento, aconselhamento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
 - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 - oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

- Art. 57º - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por admissão, quando se tratar de chapa única.
- Parágrafo 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o chapista candidato a presidente, seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.
- Art. 58º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da data da eleição e ser realizada dentro as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
 - II - Somente poderão inscrever as chapas os associados capaxins (que compõem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae e os associados contribuintes exigindo-se destes serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estando quites com suas obrigações sociais e financeiras e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.
 - III - São inelegíveis: simulação, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretoria Financeira, para a Diretoria Executiva da Apae, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos em linha até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.
 - IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato de inscrição da chapa, cópia autenticada ou originais dos seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade do CPT;
 - c) declaração de imposto de renda anual ou declaração de próprio punho dos bens, móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidão negativa cível, criminal e eleitoral de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

continua na próxima página



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ARMS	03
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS	
SEÇÃO I	DO QUADRO SOCIAL	08
SEÇÃO II	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	09
SEÇÃO III	DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	10
SEÇÃO IV	DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO V	DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS	11
SEÇÃO VI	DO PROCESSO DE ATURAÇÃO DE IRREGULARIDADES	12
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I	DA ORGANIZAÇÃO	13
SEÇÃO II	DA ASSEMBLÉIA GERAL	14
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
SEÇÃO IV	DO CONSELHO FISCAL	18
SEÇÃO V	DA DIRETORIA EXECUTIVA	19
SEÇÃO VI	DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	20
SEÇÃO VII	DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	22
SEÇÃO VIII	DA AUTOGESTÃO E DA AUTODEPENDÊNCIA	23
SEÇÃO IX	DO CONSELHO CONSULTIVO	26
CAPÍTULO IV	DA PROCURADORIA JURÍDICA	27
CAPÍTULO V	DAS RECTAS E DO PATRIMÔNIO	28
CAPÍTULO VI	DAS ELEIÇÕES	29
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS	30

continua na próxima página



Proleção de Pais e Antigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Maelemadora da Escola Especial do Ensino Fundamental: Wanda H. Miranda

Fundada em 20 de maio de 1982
 CNPJ n.º 08.142.085/0001-24
 Rua Antônio Cardozo de Freitas, n.º 38 - Centro - Fone: (51) 3081.2100
 e-mail: assessoria@casosul.org.br
 CEP 96.570-000 - Centro-Sul de São Paulo - RS

Imigração 29 - No caso de ocorrer fuga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o pessoal interno será imediatamente chamado a ser tomada as primeiras medidas do Conselho de Administração que se aplicar.

o Conselho de Administração tem-se a obrigação de, sob os seus poderes, fazer cumprir as determinações que se realizam obrigatoriamente, em nos prazos que fixar o Regulamento Interno e, simultaneamente, mediante aprovação da Direção Executiva, em de pelo menos 1/3 das forças de segurança existentes.

parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, exceto a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu members.

Art. 17.º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

grupo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apoc, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva;

Art. 219º - Compete ao Conselho de Administração do

- I - apresentar o Regimento Interno da Apaes;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Local, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apaes, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - conferir o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apaes, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre as eleições internas nas Escolas e no Regimento Interno;
- VII - conferir e avaliar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual no município de São João da Apaes;
- VIII - referenciar os atos, bem como rever, quando for o caso, personalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar, em ato ou nome do Presidente Municipal, da Prefeitura Adjunta, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - prestar as contas que se verificarem no Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental

Rua Astero Cossido s/n Freixas, n.º 39 - Centro - Fone: (54) 3781.7186
 e-mail: avistacalagavim@netop.com.br
 CEP 90.570-000 - Cachoeira do Sul - RS

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões de Administração e Fiscal, na Diretoria Executiva, deverão ser associados contribuintes do Imposto de Renda pessoa física, não podendo contar com representantes de qualquer outro estabelecimento econômico, social ou profissional, nem com representantes de associações existentes que comprovem existência e frequência regular há no mínimo, trinta dias, anteriores à constituição da Diretoria.

Parágrafo 2º - O exercício das funções de membros das orgãos indicadas neste artigo não poderá ser remunerado por qualquer forma de ajuda, sendo vedada a distribuição de serviços, vantagens, desfalques, benefícios, participação em rendas das empresas sob administração, ou em prestações de quaisquer outros serviços, ou em benefícios por qualquer forma de favorecimento, active, connexos ou indirectos, beneficiando os respectivos membros.

ordem do 3º. Os cargos do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e do Conselho Executor deverão ser ocupados sempre que possível, por no mínimo 50% de pessoas respectivamente legítimamente constituídas.

Art. 2.º - Os órgãos de importância estratégica, seus conselhos, comissões ou sociedades, responsáveis e por eles de um órgão, que mantiverem qualquer vínculo profissional ou comercial com a Associação poderão integrar o seu Conselho Externo, o seu Conselho de Administração, seu o seu Conselho Fiscal.

THE ASSOCIATED PRESS

[illegible][illegible]

continua na próxima página



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.956/0001-24
 Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apae@caçapava.sul.rs.gov.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Parágrafo 2º - No caso de extinção, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Parágrafo 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou representante.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

Parágrafo 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerará-se eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

Parágrafo 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária prestar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de avisos da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, mas não inferior a dez por cento dos associados, e, em terceira convocação, com qualquer número, mas não inferior a dez por cento dos associados.

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul
 Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wantuil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1988
 CNPJ nº 08.142.956/0001-24
 Rua Antonio Cândido de Freitas, nº 38 - Centro - Fone: (51) 3281.2100
 e-mail: apae@caçapava.sul.rs.gov.br
 CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proferir-lhes, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - aprovar as contas anuais da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três meses, no mês de novembro, para as fins determinadas nos incisos II e VI do artigo 25º.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas no inciso V do art. 25º serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encaminhados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver, respectivamente associado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações socio-fiscais, para as fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25º ou para outras de natureza especial, determinadas na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25º, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 03 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, devendo assim que os seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wansil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 08.142.955/0001-24

Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 35 - Centro - Fone: (51) 3281.2100

e-mail: apaecca@terra.com.br

CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apagone;
- VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Diretoria da Apae do Estado no processo de intervenção não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação constituir a Federação Nacional das Apses para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com renúncia dos fatos apontados no Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no mesmo ato;
- VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regulamento Interno em por meio de resoluções tomadas pela Diretoria Executiva da Apae, sob referendado do Conselho de Administração;
- VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21º - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Atendimento;
- VI - Conselho Consultivo.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul

Mantenedora da Escola Especial de Ensino Fundamental Wansil Miranda

Fundada em 03 de maio de 1968

CNPJ n.º 08.142.955/0001-24

Rua Antônio Cândido de Freitas, n.º 35 - Centro - Fone: (51) 3281.2100

e-mail: apaecca@terra.com.br

CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

- XI - referendar as nomeações para as vagas na Diretoria Executiva, indicadas pela mesma permanecendo ou que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restabelecimento do mandato dos substituídos;
- XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato a Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominada para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo dois terços de seus membros;
- XVI - aprovar, por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII de artigo 35.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros efetivos, envolvendo-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, restrição ou impedimento;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

(Art. 33, IV, da Lei n° 13.019/2014)

André Luis Silva da Silva, CPF n°612.170.500-00, RG n° 2045893795, CRC n° 65311/04, declaro ser o contador responsável pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL (APAE), que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Sul, 22 de novembro de 2021.


ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC n° 65311-04

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	2020	2019
CIRCULANTE	255.464,34	126.125,66
DISPONÍVEL	56.811,52	53.857,34
BENS NUMERÁRIOS		
Caixa	548,58	1.495,39
	548,58	1.495,39
BANCOS CONTA MOVIMENTO	56.262,94	52.361,95
Banco do Brasil 20165-0	-	7.757,73
Banco do Brasil cc 3007-4	165,00	34.155,93
Banco do Brasil cc 6495-5	-	-
Banco Sicredi	2.379,86	3.382,44
Banrisul - conta 6605	26.068,10	667,22
Banrisul cc 1789300-6	-	6.280,31
Banrisul cc 3609	-	-
Banrisul cc 50507	27.649,98	118,32
OUTROS CRÉDITOS	3.032,54	69.015,97
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	-	67.704,52
Convênios a Receber	-	67.704,52
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	1.690,88	-
Adiantamento de Salarios	1.690,88	-
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.064,61	1.034,40
IRRF Sobre Aplicações Financeiras	4,66	1.034,40
IMPOSTOS A COMPENSAR	277,05	277,05
INSS a Compensar	277,05	277,05
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	195.620,28	3.252,35
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - POS FIXADOS	195.620,28	3.252,35
Aplicação BB 20165-0	32.269,00	2.120,46
Aplicação BB 16072-5	31,48	31,37
Aplicação BB 6495-5	9.443,24	142,27

LUIZ ALBERTO
CORADINI 180
56385053

LUIZ ALBERTO CORADINI

Presidente

CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS
SILVA DA
SILVA 61217050
000

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	2020	2019
Aplicação BB 3007-4	136.048,67	548,06
Aplicação Sicredi	98,30	49,43
Banrisul cc 2900	2.605,30	77,07
Banrisul cc 3609	-	-
Banco do Brasil 24106-7	-	-
Banrisul cc 50507	15.124,29	283,69
NÃO CIRCULANTE	139.544,04	125.719,10
IMOBILIZADO	139.544,04	125.719,10
IMÓVEIS	107.064,21	107.064,21
Edifícios	107.064,21	107.064,21
BENS EM OPERAÇÃO	96.624,84	96.624,84
Equipamentos para Processamento de Dados	1.071,00	1.071,00
Instalações	490,00	490,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	455,13	18.786,69
Móveis e Utensílios	76.277,15	76.277,15
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	(90.810,45)	(77.969,95)
(-) Deprec. Edifícios	(52.693,77)	(48.411,20)
(-) Deprec. Equipamentos Proc. Dados	(1.071,00)	(856,81)
(-) Deprec. Máq. Aparelhos Equip.	(5.171,29)	(3.500,86)
(-) Deprec. Móveis Utensílios	(31.874,39)	(25.201,08)
TOTAL DO ATIVO	395.008,38	251.844,76

LUIZ
ALBERTO
CORADINI:1
8056385053

Assinado de forma
digital por LUIZ
ALBERTO
CORADINI:18056385
053
Dados: 2021.05.14
10:35:19 -03'00'

LUIZ ALBERTO CORADINI

Presidente

CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS
SILVA DA
SILVA:61217
050000

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS SILVA DA
SILVA:61217050000
Dados: 2021.05.14
10:39:34 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA

CRC:RS-065311/O-4 - Contador

CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

I - BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

	2020	2019
CIRCULANTE EXIGIVEL CURTO PRAZO	164.987,10	28.325,70
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	39,29	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	39,29	-
IRRF a Recolher	39,29	-
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	3668,15	28.325,70
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.849,00	7.347,32
Salários e Ordenados a Pagar	18.612,00	5.594,00
13 ° Salario a Pagar	237,00	1.140,00
Ferias a Pagar	-	613,32
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	4.504,83	4.561,48
INSS a Recolher	2.028,41	1.928,17
FGTS a Recolher	2.476,42	2.633,31
PROVISÕES	13.012,32	16.416,90
Provisão Para Férias	12.286,15	15.615,87
Provisão FGTS Sobre Férias	599,01	674,32
Provisão Para 13° Salário	-	-
Provisão FGTS Sobre 13° Salário	127,16	126,71
OUTRAS OBRIGAÇÕES	128.581,66	-
Convenios a Executar	128.581,66	-
NÃO CIRCULANTE	-	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-	-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	-	-

LUIZ
ALBERTO
CORADINI
8056385053
Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO CORADINI 18056385053
Dados: 2021.05.14 10:37:11 -03'00'

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS
SILVA DA
SILVA:61217
050000
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
Dados: 2021.05.14 10:39:47 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

I - BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

	2020	2019
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	230.021,28	223.519,06
CAPITAL SOCIAL	124.237,56	124.237,56
CAPITAL SUBSCRITO	124.237,56	124.237,56
Capital Social	124.237,56	124.237,56
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS	105.783,72	99.281,50
DEFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADOS	28.150,97	28.150,97
Superávit Acumulados	28.150,97	28.150,97
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS	77.632,75	71.130,53
Superávit do Exercício	6.502,22	
(-) Déficit do Exercício		(16.130,55)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	395.008,38	251.844,76

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000
Dados: 2021.05.14 10:40:00 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL
 CNPJ: 88.142.955/0001-24
 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
 II - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	590.240,81
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	590.240,81
(=) SUPERÁVIT BRUTO	590.240,81
(+/-) DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL	(583.738,59)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	(580.444,78)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.760,63)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	351,86
DESPESAS TRIBUTARIAS	(885,04)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL LIQUIDO	6.502,22
RESULTADO ANTES DA CL E IR	-
(=) SUPERÁVIT LIQUIDO DO EXERCICIO	6.502,22

LUIZ
 ALBERTO
 CORADINI:1
 8056385053

Assinado de forma
 digital por LUIZ
 ALBERTO
 CORADINI 18056385
 053
 Dados: 2021.05.14
 10:37:53 -03'00'

LUIZ ALBERTO CORADINI
 Presidente
 CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS
 SILVA DA
 SILVA:61217
 050000

Assinado de forma
 digital por ANDRE
 LUIS SILVA DA
 SILVA 61217050000
 Dados: 2021.05.14
 10:40:16 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
 CRC:RS-065311/O-4 - Contador
 CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.955/0001-24
NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019.

Contexto Operacional

Nota 01

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 03/05/1968 estabelecida na cidade de Caçapava do Sul, RS, com sede na Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 – Bairro Centro, cuja principal atividade está voltada a Assistência Social. Sua regência se dá pelo Estatuto Social com respaldo na lei Federal nº 10.406/2002.

Nota 02

A associação possui as seguintes inscrições estatutárias

Estatuto Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul sob o nº 1000 em 18/02/2013;

Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 88.142.955/0001-24;

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

Nota 03

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações e balanços financeiros foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação dos preceitos previstos nas normas ITG 2002 e na resolução 1.409/12 do Conselho Federal da Contabilidade, destinadas às entidades de interesse social, sem finalidade de lucros.

Nota 04

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

Nota 05

Os direitos e obrigações do Instituto estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

Nota 06

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor aplicado acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço, base no regime de competência.

LUIZ
ALBERTO
CORADINI:18
056385053

Assinado de forma
digital por LUIZ ALBERTO
CORADINI:18056385053
Data: 2021.05.14
10:38:16 -03'00'

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS
SILVA DA
SILVA:61217
050000

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS SILVA DA
SILVA:61217050000
Data: 2021.05.14
10:40:35 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.142.955/0001-24
NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019.

Nota 07

As receitas do Instituto são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Notas Fiscais, Avisos Bancários, Recibos e outros.

Nota 08

As despesas do Instituto são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com exigências fisco legais.

Nota 09

As doações são reconhecidas como receita quando recebidas. Demais despesas e receita são apuradas pelo regime de competência.

Nota 10

O valor de Isenção usufruída relativa a cota Patronal INSS e Terceiros perfizeram no ano de 2020 o valor de R\$ 77.760,37 e assim demonstrados.

Relatório de Base de Cálculo de INSS - APAE - 2020

Comp.	BC INSS	% INSS	VR. Isenção
JANEIRO	22.611,53	26,5	5.992,06
FEVEREIRO	23.736,60	26,5	6.290,20
MARÇO	21.136,83	26,5	5.601,26
ABRIL	21.752,49	26,5	5.764,41
MAIO	21.752,49	26,5	5.764,41
JUNHO	21.752,49	26,5	5.764,41
JULHO	21.752,49	26,5	5.764,41
AGOSTO	21.752,49	26,5	5.764,41
SETEMBRO	26.022,98	26,5	6.896,09
OUTUBRO	22.829,57	26,5	6.049,84
NOVEMBRO	23.189,42	26,5	6.145,20
DEZEMBRO	23.447,32	26,5	6.213,54
13. Salário	21.698,67	26,5	5.750,15
TOTAIS	293.435,37		77.760,37

LUIZ
ALBERTO
CORADINI
8056385053
Assinado de forma
digital por LUIZ
ALBERTO
CORADINI / 805638
5053
Data: 2021.05.14
10:36:19 -03'00'

LUIZ ALBERTO CORADINI
Presidente
CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS SILVA
DA
SILVA 61217050000
Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ SILVA / 612170500000
Data: 2021.05.14 10:40:54 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA
CRC:RS-065311/O-4 - Contador
CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019.

Nota 11

O Instituto não cobra mensalidade dos seus alunos e as receitas obtidas são oriundas de Contribuições, Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FUNDEB, Subvenções Sociais Governamentais, Nota Fgaúcha - NFG, Troco Solidário, Tri Legal e Doações Recebidas de Pessoas Física

Nota 12

Os valores das Receitas recebidas referente a 2020 correspondem as seguintes origens:

Receitas com Contribuições	62.827,50
Receitas com Prefeitura Municipal	86.843,59
Receitas FUNDEB	249.286,93
Receitas Subvenções Sociais	77.760,37
Receitas Troco Solidário	3.908,93
Receitas Trilegal	35.700,00
Receitas Doações	14.693,11
Receitas Assist. Social	59.220,38
Receitas Financeira	351,86
Total	590.592,67

LUIZ
ALBERTO
CORADINI:1
8056385053
Assinado de forma
digital por LUIZ
ALBERTO
CORADINI:180563
85053
Dados: 2021.05.14
10:39:31 -03'00'

LUIZ ALBERTO CORADINI

Presidente

CPF: 180.563.850-53

ANDRE LUIS
SILVA DA
SILVA:61217
050000
Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIS SILVA DA
SILVA:61217050000
Dados: 2021.05.14
10:41:09 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA

CRC:RS-065311/O-4 - Contador

CPF: 612.170.500-00